



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71942 - MT
(2023/0264229-1)**

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **RODOLFO SILVA GARCIA**
ADVOGADO : **SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA - MT022297**
AGRAVADO : **ESTADO DE MATO GROSSO**
ADVOGADO : **CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de agravo interno contra decisão da Presidência desta Corte Superior que não conheceu de recurso ordinário tirado contra deliberação monocrática em mandado de segurança.
2. Não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra decisão singular, mesmo que denegatória da ordem. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71942 - MT
(2023/0264229-1)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : RODOLFO SILVA GARCIA
ADVOGADO : SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA - MT022297
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de agravo interno contra decisão da Presidência desta Corte Superior que não conheceu de recurso ordinário tirado contra deliberação monocrática em mandado de segurança.
2. Não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra decisão singular, mesmo que denegatória da ordem. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Cuida-se de agravo interno interposto por **Rodolfo Silva Garcia** contra a decisão de fls. 345/346, mediante a qual a Presidência desta Corte Superior não conheceu de recurso ordinário tirado contra decisão monocrática em mandado de segurança.

Nas razões recursais, fls. 352/360, o agravante argumenta que “esta corte tem tomado decisão de que só seria cabível o recurso ordinário se caso houvesse uma denegatória do tribunal de origem. Mas não é o que temos nas decisões, pois há um posicionamento de que esta denegatória deve ser entendida em sentido amplo, portanto quando uma decisão for denegada, não apenas no sentido de que o recurso não foi aceito, mas que a decisão foi negada” (*sic.* fl. 356). Alega, ainda, que o Tribunal de Justiça não recusou o recurso ordinário, limitando-se a encaminhá-lo ao STJ.

O Estado de Mato Grosso, nas contrarrazões (fls. 366/370), ressalta o erro grosseiro do recorrente e requer a manutenção integral da decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese a irresignação do agravante, não lhe assiste razão.

Como registra a decisão contestada, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça há muito se firmou no sentido de não se conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra decisão singular de relator. Em reforço:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

[...]

II - É incabível a interposição de recurso ordinário constitucional para impugnar decisão monocrática, sendo o agravo interno meio próprio para o fim a que se destina.

III - A aplicação do princípio da fungibilidade depende do preenchimento dos seguintes requisitos: i) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; ii) inexistência de erro grosseiro; e iii) que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto. In casu, nenhum dos requisitos restou cumprido.

IV - Não existe dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto, configurando-se erro grosseiro e impedindo seu conhecimento.

V - Recurso não conhecido.

(RO no MS n. 26.152/DF, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe de 24/11/2020.)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-CABIMENTO. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

1. A não interposição do agravo interno para impugnar a decisão e provocar a manifestação do órgão colegiado quanto ao decidido impede o conhecimento do recurso ordinário, em decorrência do não esgotamento das instâncias ordinárias. Trata-se de erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RMS n. 38.533/BA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/9/2012.)

Portanto, na linha dos precedentes supra, o subjacente recurso não merece ir para além da barreira da admissibilidade, como se decidiu na decisão agravada que, por isso, não requer nenhum reparo.

Ademais, as razões do agravo não infirmam os fundamentos do decisório que pretende desconstituir.

Por fim, relembro que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de

origem não prejudica o controle exercido pela Corte *a quo*.

ANTE O EXPOSTO, encaminho meu voto no sentido de **negar provimento** ao presente agravo interno, mantendo hígida, e por sua própria fundamentação, a decisão agravada.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no RMS 71.942 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0264229-1

Número de Origem:
10247388620228110000

Sessão Virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODOLFO SILVA GARCIA

ADVOGADO : SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA - MT022297

RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
CONCURSO PÚBLICO / EDITAL - CADASTRO RESERVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODOLFO SILVA GARCIA

ADVOGADO : SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA - MT022297

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 14 de novembro de 2023

